

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 02/08/2007, Seção 1, pág. 37. Processo nº 08240.011380/2006-91 - Dennis Roland Duttenhofer

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 08/12/2003, Seção 1, pág. 24. Processo nº 08505.000758/2003-20 - Chang Hoon Oh

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 01/04/2008, Seção 1, pág. 362. Processo nº 08460.000134/2007-08 - Sebastian Maria Rodriguez Roces e Cecilia Ines Casalla

Tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 09/12/2005, Seção 1, pág. 75. Processo nº 08711.001157/2005-61 - Michel Gilbert Brandt

LUCIANO PESTANA BARBOSA

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.002281/2009-83 - Ligia Ferreira Sereno  
Processo Nº 08354.003337/2009-17 - Maarten Daniel Atsma

Processo Nº 08354.003435/2009-54 - Boutros Fouad Sarrouh

Processo Nº 08354.006158/2008-51 - Alexander Paolo Castro Villarroel  
Processo Nº 08390.001926/2009-24 - Bernahrd Schmuck  
Processo Nº 08420.000794/2008-38 - Pietro Liserra  
Processo Nº 08495.002041/2006-21 - Julio Luis Martinez

Listur  
Processo Nº 08501.005537/2009-73 - Adilson da Coceição

Alberto  
Processo Nº 08501.009345/2009-36 - Ileana Andrea Ordonez

Camacho  
Processo Nº 08531.000530/2009-16 - Antonio Gomez Moreno

Processo Nº 08702.002359/2009-62 - Giuliano Sudarovich  
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492.004535/2009-13 - Juan Carlos Gimenez  
Processo Nº 08505.029056/2009-13 - Arturo Walter Boyd  
Processo Nº 08505.031125/2009-59 - Roberto Daniel

D'elia  
Processo Nº 08505.031341/2009-02 - Carlos Gabriel Castro  
Processo Nº 08505.031342/2009-49 - Carlos Hugo Feijoo  
Processo Nº 08505.031343/2009-93 - David Mario Saul  
Processo Nº 08506.007485/2009-20 - Pablo Fabian Pado-

vani  
Processo Nº 08711.001755/2009-63 - Maximiliano Martinez

Processo Nº 08711.001759/2009-41 - Nicolas Rafael Mariano Leiva

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.035276/2008-03 - Chun Ja Han  
Processo Nº 08505.037305/2008-63 - Natalia Macedo Mestanza de Ocampo

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08362.003877/2005-78 - Richard James Lullus Duffy

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08400.000664/2009-14 - Andre Sucena Afonso

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08018.022158/2009-08 - Lars Netzker

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.012936/2009-51 - Vivalda Cravid dos Prazeres, até 01/08/2010

Processo Nº 08270.012985/2009-94 - Lucio Correia Miranda, até 14/08/2010

Processo Nº 08270.013062/2009-50 - Lady Viviana Arguello Salcedo, até 21/09/2010

Processo Nº 08270.013088/2009-06 - Paulo Jorge Monteiro Tavares, até 08/08/2010

Processo Nº 08270.013105/2009-05 - Mamadu Alfa Djau, até 22/09/2010

Processo Nº 08286.001316/2009-18 - Winfried Ernst Wilhelm Zimdahl, até 02/07/2010

Processo Nº 08286.001396/2009-10 - Faviola Rada Porcel, até 21/06/2010

Processo Nº 08460.016340/2009-93 - Aurete Mariza Domingos da Costa, até 10/07/2010

Processo Nº 08460.016341/2009-38 - Djamilia Beleza Caxito Nicolau, até 05/08/2010

Processo Nº 08460.016343/2009-27 - Nazario Costa Gomes Da Silva, até 18/07/2010

Processo Nº 08460.016348/2009-50 - Nicholas Paul Wheeler, até 14/07/2010

Processo Nº 08460.017745/2009-49 - Veronica Elizabeth Mata, até 06/07/2010

Processo Nº 08505.031153/2009-76 - Jesus Pascual Mena Chalco, até 06/08/2010

Processo Nº 08505.031181/2009-93 - Makidi Pedro Mendes, até 22/07/2010

Processo Nº 08505.031339/2009-25 - Julien Bruno Jacques Maillard, até 13/08/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 30/09/2009, Seção 1, pág. 186, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-054136/2008-26 - Domingos Jacinto Antonio e Claudina de Carvalho Cachipato

Leia-se:  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-054136/2008-26 - Jacinto Antonio Domingos e Claudina de Carvalho Cachipato

No Diário Oficial da União de 25/09/2009, Seção 1, pág. 25, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-058708/2008-46 - Ricardo Bernardo Mamani Callisaya e Maribell Calle Calle

Leia-se:  
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº: 08505-058708/2008-46 - Ricardo Bernardo Mamani Callisaya e Maribel Calle Calle

**SECRETARIA NACIONAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010****REVOGADO**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições delegadas nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1821/MJ, de 13 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a realização de ações de capacitação para os profissionais de segurança pública sempre objetivando a formação, o nivelamento, a atualização e o aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar uma adequada retribuição aos que exercitam ou venham a exercer o magistério nas ações formativas na modalidade presencial e a distância, bem como nas demais atividades de ensino instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

CONSIDERANDO que a escolha dos docentes e tutores, em geral, recai sobre os próprios servidores das Instituições de Segurança Pública, em razão da especialidade e da especificidade dos conteúdos programáticos e da experiência profissional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se compatibilizar a tabela de valores às praticadas pelos demais Ministérios do Governo Federal; resolve:

Baixar a presente portaria com a finalidade de disciplinar o exercício de encargos em cursos e demais atividades de ensino desenvolvidos pela SENASP;

**CAPÍTULO I  
DO MAGISTÉRIO**

Art. 1º. Considera-se magistério, para efeito desta portaria, todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino promovido pela Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - CGDESP, exercidas por servidores das instituições de segurança pública e outras instituições públicas, por funcionários de instituições privadas e por terceiros contratados, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º. O magistério referente aos cursos promovidos pela SENASP é exercido por professores e instrutores, na modalidade presencial, ou tutores na modalidade à distância, previamente designados pela Coordenação-Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - CGDESP e homologados pelo Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública.

§ 1º. Considera-se:

I - PROFESSOR e INSTRUTOR - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, na modalidade presencial, promovidas pela SENASP;

II - MONITOR - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

III - COORDENADOR DE CURSO - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, com atribuições de coordenar as atividades didáticas, pedagógicas e disciplinares dos cursos instituídos pela SENASP;

IV - SUPERVISOR DE CURSOS - o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, com atribuições de supervisionar as atividades didáticas, pedagógicas, de apoio e disciplinares relativas aos respectivos cursos;

V - TUTOR - servidor ativo, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública e contratados, responsáveis por promover e facilitar os processos de interação: professor - aluno, professor -alunos, aluno - aluno, aluno - alunos, no ambiente virtual para o desenvolvimento das ações formativas, na modalidade a distância, promovidas pela SENASP;

VI - CONTEUDISTA - profissional com conhecimento profundo acerca de um determinado assunto que será, é ou se transformará num curso EAD;

§ 2º. Eventualmente, poderão ser convidadas autoridades ou pessoas de notório saber e alto grau de especialização, denominadas CONFERENCISTAS, para proferir conferência ou debate sobre temas da atualidade, de interesse geral e setorial da instituição, que perceberão o valor estipulado na tabela constante no Anexo I da presente portaria, até o limite máximo de 04 (quatro) horas trabalhadas por conferência.

§ 3º. Nas disciplinas que exijam acompanhamento, controle, observação e vigilância, é permitida a presença de dois ou mais Professores/Instrutores.

§ 4º. É vedado o acúmulo simultâneo das atividades mencionadas nos incisos I a IV do § 1º deste artigo.

§ 5º. Os Profissionais que exercerem as atividades mencionadas nos incisos I a V só receberão os valores a que fizerem jus, após o preenchimento correto dos relatórios específicos a cada atividade.

§ 6º O Profissional que exercer a atividade de CONTEUDISTA apresentará um conteúdo para Curso de Ensino a Distância e ficará sob seu encargo responder as dúvidas de Tutores e Alunos do EAD sobre o conteúdo do Curso.

**CAPÍTULO II  
DAS RETRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Consideram-se retribuições, para efeito desta Portaria, os valores pagos pelos encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela SENASP, que serão fixados por tabela, Anexo I.

Art. 4º. A hora-aula compreenderá entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos de trabalho docente e discente, com intervalos estabelecidos no planejamento de cada curso.

Art. 5º. As atividades referentes aos cursos realizados a distância serão pagas com base nos valores previstos na tabela anexa a esta Portaria.

Art. 6º. De acordo com o que prevê o Artigo 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, fica estabelecido que a retribuição ao Servidor Público, não poderá ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas-aula de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Art. 7º Não poderão ser efetuados pagamentos de Tutoria da rede EAD juntamente com horas-aula de cursos presenciais, ficando percepções dos cursos presenciais para pagamento no mês subsequente.



## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.000818/84, às fls. sob o comando nº 335779859 e juntada nº 338726514, resolve:

Nº 79 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 2.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.5, 4.6 alíneas "b" e "c", dentre outros, do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1984.0009-18, administrado pela PRE-VISCANIA - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000370/99-35 sob o comando nº 336972292 e juntada nº 338725831, resolve:

Nº 80 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto do Fundo Múltiplo de Previdência Privada - UTCPREV, alterado o inciso XV do art. 40 e o §3º do art. 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 017523/80 sob o comando nº 336067651 e juntada nº 338703153, resolve:

Nº 81 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação Coelg de Seguros e Previdência - ELETRA, alterado o §1º do art. 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79 comando nº 335150650 e juntada nº 338726076, resolve:

Nº 82 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens II.2, II.6, II.9, II.15, II.25, II.27, II.28, V.2.2, V.2.3, V.2.4, alínea "a" do item V.3.1, alínea "c" do Item V.3.2, item V.3.6, V.3.7, V.3.9, V.6, dentre outros do Regulamento do Plano de Benefícios II SITA - CNPB nº 2005.0044-56, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.855/79 comando nº 334773961 e juntada nº 338991284, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o item 41.02 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Nº 002 - CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela FAELBA - Fundação Coelba de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79 comando nº 337245350 e juntada nº 338726304, resolve:

Nº 84 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 6, 6 alínea "d", 6.5, 6.12.1, 6.12.4.1, 6.13, 6.13.3, 6.13.4, do Regulamento do Plano de Benefícios APABA - CNPB nº 2003.0012-47, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Em 24 de fevereiro de 2010

Nº 7 - Processo MPS 44000.000939/2009-96. Interessado: BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 023/2010/PREVIC/DITEC/CGTR, de 19 de fevereiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Cooperativa de Crédito Maxi Alfa de Livre Admissão de Associados - SICOOB MAXICRÉDITO S/C, do Plano de Benefícios ALFA PREV, CNPB nº 1998.0048-56, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Nº 8 - Processo MPS 44000.000860/2009-65. Interessado: EATON-PREV - Sociedade Previdenciária. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 024/2010/PREVIC/DITEC/CGTR, de 19 de fevereiro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Eletromar Ltda, do Plano de Benefícios Eletromar, CNPB nº 2005.0037-11, administrado pela ELETROMAR - Sociedade Previdenciária.

CARLOS DE PAULA

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

#### DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com os artigos 26 e 30 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974; decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos a Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010;

2. NÃO DAR PROVIMENTO, com fundamento na Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010, ao recurso apresentado por Barrios & Rigotti Advogados Associados contra a decisão da liquidante da FUCAE - Fundação dos Funcionários da Caixa Econômica Estadual "Em Liquidação Extrajudicial".

3. Publicar a presente decisão no Diário Oficial da União;

4. Comunicar o interessado com encaminhamento de cópia da presente Decisão e da Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010;

5. Encaminhar, à Liquidante, cópia da Análise Técnica nº 10/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 23 de fevereiro de 2010, sendo que o original deverá permanecer na Coordenação-Geral de Regimes Especiais - CGRE da Diretoria de Fiscalização desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, junto com os documentos relativos à liquidação extrajudicial que foi levada a efeito por meio da Portaria nº 4889, de 17 de dezembro de 1998, do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de dezembro de 1998, Seção 1, página 9.

MANOEL LUCENA DOS SANTOS

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.



### CAPÍTULO III DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 8º O Planejamento de cursos presenciais deverá ser anual, sendo que a entrega da estimativa de custos deverá ocorrer até o mês de setembro do ano anterior à realização dos cursos.

Art. 9º Na modalidade presencial, o corpo docente a ser designado pela CGDESP deverá apresentar proposta dos Planos de Ensino necessários ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, de acordo com as diretrizes instituídas pela SENASP.

Art. 10. Os Planos de Ensino desenvolvidos deverão abranger o conteúdo programático das disciplinas, dividido em unidades didáticas com os respectivos objetivos educacionais, cargas horárias, metodologia e avaliação.

Art. 11. O Plano de Ensino deverá ser apresentado no início do ano letivo para cursos previstos no planejamento anual, conforme calendário a ser estabelecido pelo DEPAID. Para os cursos de caráter excepcional e que não estejam compreendidos no planejamento anual, os Planos de Ensino deverão ser entregues com antecedência de 30 (trinta) dias úteis e serão analisados pela CGDESP para a devida aprovação, seguido de ato de designação e homologação pelo Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Constituem, ainda, atribuições dos Professores/Instrutores:

I - elaborar os Planos de Aula de acordo com o previsto na Ementa da Disciplina e na Institucionalização do Curso;  
II - preparar o material didático;  
III - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;  
IV - reunir-se com o responsável indicado pela CGDESP visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;  
V - Realizar acompanhamento e monitoramento pedagógico;

VI - Preencher os Relatórios de Docência.

Art. 13. Os docentes designados pelas instituições pertencentes ou requisitados pela Senasp, para as atividades de ensino ficarão à disposição para o cumprimento das atividades, enquanto durar a necessidade, a conveniência e o interesse desta Secretaria.

Art. 14. O exercício de qualquer atividade de ensino promovida pela SENASP será antecedido de análise e seleção de currículo do interessado e cadastramento pela Coordenação demandante.

Art. 15. A participação dos elencados no art. 2º §1º, I ao IV deverá ser comprovada em qualquer atividade de ensino mediante assinatura de lista de presença a ser controlada pelo Coordenador, nos casos de cursos presenciais.

Art. 16. Na modalidade a distância, o tutor será indicado pelas Unidades da Federação e designado mediante boletim de serviço da CGDESP, devendo aceitar as diretrizes e orientações previamente instituídas.

Parágrafo Único - A participação do tutor nas atividades a distância será comprovada mediante o acompanhamento da interatividade (Chat, fórum e e-mails) e a avaliação da respectiva Coordenação Pedagógica dos Telecentros, e pelo preenchimento do Relatório de Tutor, entregue após a conclusão de cada turma / curso.

Art. 17. O conteúdo será selecionado e designado pela CGDESP e deverá apresentar os objetivos, redigir o texto básico, selecionar os exercícios e outros materiais para compor um curso a distância.

Art. 18. O Responsável pela Coordenação demandante da atividade de ensino deverá apresentar a CGDESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o término do curso, o processo para o pagamento de hora-aula e os demais documentos pertinentes, estabelecidos pela CGDESP.

Art. 19. No interesse e conveniência da Administração, poderá a Coordenação demandante, a qualquer tempo, dispensar ou substituir quaisquer integrantes mencionados no §1º do Artigo 2º desta Portaria, comunicando formalmente a CGDESP.

Art. 20. A tabela referida no art. 3º poderá ser alterada por ato do Diretor de Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública, sempre que houver necessidade de atualização de valores, após apreciação do Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 22. A presente Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e revoga a Portaria nº 5, de 26 de março de 2010.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

#### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES

ENSINO PRESENCIAL	
Escolaridade do Professor / Instrutor	Valor por h/a
Nível Médio	RS 80,00
Graduação	RS 100,00
Especialização	RS 110,00
Mestrado	RS 120,00
Doutorado	RS 140,00
Monitor	RS 50,00
Conferencista*	RS 500,00
Atividades de Coordenação	
	Valor por h/a
Supervisor de Curso**	RS 80,00
Coordenador de Curso**	RS 80,00

\* Limite máximo de 4 horas-aula por conferência

\*\*limite máximo de 80 horas-aula mensais, exceto quando autorizado previamente pelo Secretário Nacional de Segurança Pública

ENSINO A DISTANCIA	
	Valor por h/a de Conteúdo
Tutoria	RS 25,00
Elaboração de Conteúdo	RS 250,00